



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 127 da CF/88 e o artigo 1º da LC 75/93, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, incisos III, da CF/88 e o artigo 5º, inciso III, alínea "d", da LC 75/93 definem como função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i>: (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 225, § 1º, incisos I e VI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 255, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Zona Costeira é patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, nos termos do artigo 225, § 4º, da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 175 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a Zona Costeira no território do Município de João Pessoa é patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico, na faixa de quinhentos metros de largura, a partir de preamar, da Sizígia, para interior do continente, cabendo ao Município sua defesa e preservação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC e dá outras providências, estabelece em seu artigo 2º que o PNGC visará especificamente a orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

CONSIDERANDO que o PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i> : (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

dos recifes, no termos do artigo 3º da Lei nº 7.661/1988;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, deverá o Município promover o desenvolvimento econômico e turístico local com a cautela de preservar o meio ambiente (arts. 142, V; 170, V; 175; e 183, II);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o PA-PPB n.º 1.24.000.000446/2024-22, que foi instaurado para para provocar a discussão com órgãos públicos, instituições e sociedade civil a respeito da implantação de medidas concretas em prol da ordenação do turismo ecológico realizado nos recifes costeiros do Bessa e do Seixas, em João Pessoa/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas concretas em prol da ordenação do turismo ecológico realizado nos citados recifes costeiros, a fim de assegurar a preservação do mencionado ecossistema;

CONSIDERANDO a existência de projetos de regulação do turismo ecológico nesses recifes, cujo estudo é capitaneado pela Dra. Cristiane Francisca da Costa Sassi, professora do Departamento de Sistemática e Ecologia da UFPB;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e do artigo 1º da Resolução CNMP n.º 82/2012, compete ao Ministério Público promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampla discussão sobre o objeto PA-PPB

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i>: (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

n.º 1.24.000.000446/2024-22;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater e encaminhar medidas urgentes e definitivas para assegurar a ordenação do turismo ecológico realizado nos recifes costeiros do Bessa e do Seixas, em João Pessoa/PB.

Ficam inicialmente estabelecidas as seguintes regras para a audiência pública:

I – A audiência pública será realizada presencialmente **no dia 21 de novembro de 2024, quinta-feira, das 14 às 17 horas, no auditório da Procuradoria da República na Paraíba;**

II - A audiência pública será aberta a quaisquer cidadãos, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade;

III - A abertura da audiência pública será realizada pelo procurador da República signatário, o qual presidirá a audiência e coordenará os trabalhos;

IV - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral e escrita;

V - As solicitações de manifestação oral deverão ser encaminhadas a esta Procuradoria, até o dia 15 de novembro de 2024, para o e-mail prpb-gabpr2@mpf.mp.br, a fim de que seja assegurada a organização do evento;

VI - O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes inscritos e da duração do evento, cuja informação será transmitida aos interessados até o dia 20 de novembro de 2024;

VII - A estruturação da audiência pública será apresentada na abertura do evento, com a indicação dos convidados e participantes que farão uso da palavra, conforme a ordem previamente estabelecida pelo procurador da República subscritor;

VIII - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 dias, a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i> : (83) 99114-5133 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA

contar de sua realização, que será juntada aos autos do PA-PPB n.º 1.24.000.000446/2024-22, publicada no sítio eletrônico do MPF e encaminhada eletronicamente aos participantes do evento, tudo na forma do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 82/2012; e

IX - Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente no ensejo do evento.

COMUNIQUE-SE aos demais Ofícios da PR/PB e ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca da presente audiência pública para eventual manifestação de interesse na participação do evento, com antecedência mínima de 3 dias úteis, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP n.º 82/2012.

PROVIDENCIE-SE o envio de convites para participação na audiência pública aos interessados, que deverão seguir acompanhados de cópia do presente edital.

PUBLIQUE-SE o presente edital, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da audiência pública, no sítio eletrônico e nos perfis institucionais da PR-PB nas redes sociais, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Procuradoria da República com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º da Resolução CNMP n.º 82/2012.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

RENAN PAES FELIX
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB</p> <p>Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i>: (83) 99114-5133</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
---	---	--